

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ECORRODOVIAS		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinator:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	08/07/2026 12:03:03	Data da assinatura:	08/07/2026 12:04:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/07/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ECORRODOVIAS, DESTINADA AO PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS E FRUTÍFERAS NAS FAIXAS DE DOMÍNIO E CANTEIROS CENTRAIS DAS RODOVIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo a criação da Política Estadual de Ecorrodovias, com o objetivo de incentivar o plantio de árvores nativas e frutíferas nas faixas de domínio e nos canteiros centrais das rodovias estaduais (CE-s), especialmente nas vias duplicadas.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Ecorrodovias:

I – promover a recuperação florestal e a conservação da biodiversidade, com foco na valorização do bioma Caatinga;

II – mitigar os impactos ambientais decorrentes das obras de infraestrutura viária e das emissões de gases de efeito estufa;

III – criar corredores ecológicos viários que facilitem o fluxo e a subsistência da fauna local; e

IV – prevenir a erosão do solo nas margens das rodovias e contribuir para o microclima e conforto térmico regional.

Art. 3º A implementação das ações previstas nesta proposição observará as seguintes diretrizes:

I – planejamento técnico integrado entre os órgãos estaduais de infraestrutura viária e de meio ambiente;

II – priorização de espécies arbóreas nativas da flora cearense, adaptadas às condições climáticas do semiárido;

III – estrita observância às normas de segurança viária, visibilidade, sinalização e engenharia de tráfego; e

IV – estímulo à formação de parcerias com cooperativas agrícolas, hortos municipais, universidades e entidades da sociedade civil para o fornecimento de mudas.

Art. 4º O plantio e a manutenção da vegetação de que trata esta proposição poderão ser incluídos como diretrizes nos editais de licitação, contratos de concessão rodoviária e termos de parceria com a iniciativa privada celebrados após a publicação desta norma.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização de recursos oriundos de compensação ambiental para o cumprimento dos objetivos desta Política.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante captação de recursos de fundos ambientais e parcerias voluntárias, não implicando criação de despesa obrigatória automática.

Art. 6º Esta indicação produzirá, a partir da data de sua aprovação, os efeitos previstos no §2º do art. 58 da Constituição do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O avanço da infraestrutura de transportes no Estado do Ceará tem sido fundamental para a integração regional e o escoamento de nossa produção. Todavia, a expansão e a duplicação das rodovias estaduais (CE-s) geram inevitáveis impactos ambientais, como a supressão vegetal e a fragmentação de habitats.

O presente Projeto de Indicação propõe uma solução criativa e sustentável por meio da instituição da Política Estadual de Ecorodovias. A iniciativa visa aproveitar as faixas de domínio e os canteiros centrais ociosos das rodovias, áreas frequentemente subutilizadas e propensas a processos erosivos, para transformá-los em verdadeiros corredores ecológicos funcionais através do plantio planejado de árvores nativas e frutíferas.

Para a realidade do Ceará, a proposta ganha contornos ainda mais estratégicos. A seleção de espécies típicas do bioma Caatinga, reconhecidamente resilientes e adaptadas ao semiárido, atua diretamente no combate à desertificação, melhora a infiltração de água no solo e reduz a amplitude térmica nas regiões adjacentes às pistas. Outrossim, o plantio de árvores frutíferas serve como fonte essencial de alimento para a avifauna local, fortalecendo o ecossistema sem comprometer o tráfego rodoviário.

A inclusão de mecanismos modernos, como o uso de créditos de compensação ambiental e o estímulo a parcerias com a iniciativa privada e concessionárias, garante a viabilidade financeira e operacional do projeto, tornando o Ceará um estado pioneiro na fusão entre engenharia logística e sustentabilidade ecológica.

Diante do inegável interesse público da matéria, solicitamos o valioso apoio dos nobres Membros desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 08 de julho de 2026.



DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)